

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 451, publicada no D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Tapajós Educacional Ltda.	UF: PA	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Tapajós Educacional – FTE, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202309976		
PARECER CNE/CES Nº: 92/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Tapajós Educacional – FTE, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE TAPAJÓS EDUCACIONAL - FTE (cód. 29104), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de licenciatura, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

***EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** O projeto de autoavaliação da Faculdade Tapajós Educacional previsto no PDI 2024/2028 e documentos postados no drive descreve a participação de todos os membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. O projeto contempla a seleção de seus integrantes, de forma paritária e a periodicidade de seu desenvolvimento. A metodologia que será utilizada está respaldada pela análise quantitativa e qualitativa. A divulgação de seus resultados e a forma de como a Instituição se apropriará deles está delimitada no projeto.*

***EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** A partir da análise do PDI (2024/2028) postado no e-mec no dia 24/09/24, do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia (ora solicitado) e demais documentos apensados no drive pode-se considerar que há um alinhamento das políticas de ensino, extensão, pesquisa e iniciação científica. O desenvolvimento institucional que neste ato solicita o credenciamento presencial relaciona-se com o fazer pedagógico da Instituição que já oferece cursos técnicos e profissionalizantes. Este fazer pedagógico é compreendido pela Faculdade Tapajós Educacional como forma de aprimorar a formação dos futuros pedagogos. O que a IES deseja é qualificar a mão de obra local/regional para que a práxis pedagógica seja vislumbrada paralelamente com a tecnologia. Esta Comissão salienta que observou pelos documentos institucionais e nas reuniões com os membros que integram a comunidade acadêmica que estão previstas ações*

institucionais referentes ao meio ambiente inclusão social e ações de responsabilidade social.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: Durante a visita virtual in loco, observou-se que a IES pretende integrar suas políticas de ensino na direção de um ambiente educacional mais abrangente, abordando desde currículo e planejamento de cursos até diversidade e inclusão, a mentoria acadêmica e a orientação profissional, nas práticas de ensino, pesquisa e extensão, com apoio adequado aos representantes de todos os segmentos que desejarem participar das ações como projetos, eventos, programas de ingresso e permanência governamentais ou próprios, percepção de bolsas, atividades artísticas e culturais, apoio à publicação mobilidade acadêmica (nacional e internacional), tanto na graduação quanto na pós-graduação. A FTE pretende compartilhar o conhecimento gerado com a sociedade, acompanhado e incentivando os alunos e egressos a participarem de eventos e alcançarem o mercado profissional, através de um sistema de comunicação interno e externo transparente e eficaz.

EIXO 4: Na a visita virtual in loco, foi verificado que a IES pretende manter um plano de desenvolvimento profissional para docentes e técnicos administrativos, com recursos próprios e obtidos de órgãos federais de apoio, estimulando a participação em eventos técnicos, artísticos, culturais e científicos com auxílio, inclusive com o incentivo à obtenção de titulação lato e stricto sensu, o que foi melhor detalhado para docentes. A FTE pretende ofertar formações específicas pautando-se pela autonomia, a representatividade dos órgãos gestores e colegiados, além dos diversos segmentos na gestão administrativas e orçamentária, respeitado decisões e resultados, incluindo os obtidos pela CPA. A sustentabilidade da IES foi demonstrada através da Planilha de Viabilidade Financeira, que leva em consideração a participação da comunidade.

EIXO 5: O processo de leitura do PDI, dos planos de manutenção patrimonial, do plano de avaliação periódica dos espaços, do regulamento dos laboratórios e plano de atualização e expansão de equipamentos, convênio de uso de auditório, o regulamento da biblioteca e plano de atualização de acervo, bem como a visita virtual in loco com reuniões com a equipe de técnicos e docentes da IES Tapajós Educacional, possibilitou verificar o planejamento da faculdade em relação a sua infraestrutura, de forma que atenda satisfatoriamente a demanda educacional que surgirá a partir do início das atividades do curso superior de Licenciatura em Pedagogia já previsto. Os espaços administrativos, salas de aula, biblioteca, laboratórios, sala dos professores e espaço de convivência apresentam-se adequados considerando a realidade e demanda institucional. O uso de uma biblioteca virtual possibilita amplo acesso aos discente e toda a comunidade acadêmica. A acessibilidade foi atendida de forma ampla, tanto nos espaços físicos (salas, portas, banheiros, laboratórios) quanto nos computadores que possuem softwares voltados para pessoas com deficiência visual e auditiva. O portal institucional é acessível.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE TAPAJÓS EDUCACIONAL - FTE (cód. 29104), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser

atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1639037; processo: 202310272), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4’ (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura (código: 1639037; processo: 202310272), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE TAPAJÓS EDUCACIONAL - FTE (cód. 29104), a ser instalada à Avenida Dr. Alfredo Amâncio Filho, quadra 278, lote 14, Bairro Maria Magdalena, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela TAPAJOS EDUCACIONAL LTDA (cód. 18594), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1639037; processo: 202310272), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido nos cinco eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional – CI igual a quatro.

Dessa forma, em convergência com o relatório de avaliação *in loco* e com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da Faculdade Tapajós Educacional – FTE, a ser instalada na Avenida Dr. Alfredo Amâncio Filho, quadra 278, lote 14, bairro Maria Magdalena, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Tapajós Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tapajós Educacional – FTE, a ser instalada na Avenida Dr. Alfredo Amâncio Filho, quadra 278, lote 14, bairro Maria Magdalena, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Tapajós Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente